

LEI Nº 3.819/2024.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.964/2011, que trata do “Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Santa Cruz do Capibaribe” – STPP/SCC, autorizando provisoriamente a transferência da outorga da exploração do serviço de táxi para terceiros e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria de autoria do Poder Executivo, o qual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º Lei Municipal nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Santa Cruz do Capibaribe”, compreendendo os modos de transporte por ônibus, por microônibus, por táxis, moto-táxis, toyotas e por carros de aluguel.”

Art. 2º Modifica o “caput” do artigo 8º Lei Municipal nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação.

Onde se lê:

“Art. 8º A exploração do STPP/SCC dar-se-á em caráter contínuo e permanente, delegada pelo Poder Executivo Municipal, sob o regime de concessão, permissão ou autorização, através de contrato de adesão, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e por igual prazo, mediante aprovação com base na avaliação de desempenho operacional a ser definida pelo Departamento de Trânsito e Transporte Público, ouvidos os usuários”

Passa a ser:

“Art. 8º A exploração do STPP/SCC dar-se-á em caráter contínuo e permanente, delegada pelo Poder Executivo Municipal, sob o regime de concessão, permissão ou autorização, através de contrato de adesão, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável **sucessivamente** por igual prazo, mediante aprovação com base na avaliação de desempenho operacional a ser definida pelo Departamento de Trânsito e Transporte Público, ouvidos os usuários.”

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do § 5º e seus incisos

“Art. 8 (...)

§ 5º - Fica permitida, até 10 de abril de 2025, a transferência para terceiro ou sucessor, da concessão, permissão ou autorização da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Santa Cruz do Capibaribe outorgada pelo Poder Executivo Municipal ao profissional autônomo, desde que cumprido os requisitos desta lei e autorizado pela Administração local:

I – o terceiro ou sucessor legítimo deverá atender aos requisitos exigidos nesta lei e demais normas vigente aplicáveis;

II – o pedido de transferência para terceiro da outorga para exploração dos serviços deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que dependerá de autorização do Poder Executivo Municipal;

III – a outorga da concessão, permissão ou autorização transferida a terceiro ou sucessor legítimo valerá pelo prazo remanescente de sua vigência;

IV – ao terceiro ou sucessor legítimo adquirente da outorga de exploração dos serviços de táxi é garantido todos os direitos e obrigações inerentes ao concessionário, permissionário ou autorizatário que o transferiu;

V - O concessionário, permissionário ou autorizatário que transferir seus direitos a terceiro ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de adquirir, mediante transferência, novo alvará de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de táxi, e, em hipótese alguma, ser-lhe-á concedida nova concessão, permissão ou autorização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE